



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/21 VJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do “Programa Amigos da Escola” com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais no âmbito do município de Formosa.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Amigos da Escola”, visando o incentivo à realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “Programa Amigos da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais;

III - disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser efetuada sob nenhum meio no espaço físico da escola ou dos entes adotados.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “Programa Amigos da Escola” não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Formosa, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do “Programa Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública formosense.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/21 VJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 7 de outubro de 2021.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como intuito a criação do Programa Amigos da Escola no âmbito do município de Formosa. Primeiramente, é necessário sublinhar que a matéria está em plena consonância ao que prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil de que a Educação é direito fundamental social e cabe ao Estado a sua efetivação de forma plena e de qualidade. Ademais, o Projeto em tela possui vínculo direto à realização da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento de nossa República, que exige a concretização deste e dos demais direitos fundamentais.

Nesse sentido, Estado, família e sociedade, inclusive por meio de suas entidades e empresas, devem trabalhar juntos no propósito de melhorar e qualificar a educação como um todo, sobretudo a pública e fundamental, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

É justamente neste contexto que se apresenta o Programa Amigos da Escola, cuja finalidade é incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

O texto do Projeto de Lei é claro ao apontar as formas de participação da iniciativa privada, a saber: aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, além de outras ações que visem qualificar o ambiente escolar e o ensino na rede pública.

Frise-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, firmando-se a parceria com a possibilidade de divulgação, por meio de propaganda institucional do particular, das ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Com a aprovação deste projeto em Lei entende-se que a sociedade atenderá ao chamado e participará do Programa. Ganhão com isso o poder público, os professores e principalmente os alunos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/21 VJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.